

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 099/10 Processo nº 6.381/2.010

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Produtores Rurais do Alto do Capivara"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU situado na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *João Cury Neto*, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a, *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DO CAPIVARA*, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 09.115.469/0001-40, com sede nesta cidade na Rodovia Marechal Rondon, km 242, neste ato representada por seu Presidente *AIRTON LOURENÇO*, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.721.947 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 514.963.488-43, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 02/2009, conforme documentação constante dos autos, visando custear as despesas de reparos e cascalhamento dos pontos críticos da Estrada de Servidão Pública cravada no Bairro Roseira, bem como, aquisição de um triturador e misturador para tratamento de animais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
  - 2.1.1 Transferir para a ENTIDADE os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
  - 2.1.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
  - 2.1.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

### 2.2 - São obrigações da ENTIDADE:

- a) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- b) Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 099/10 Processo nº 6.381/2.010

- c) Melhoria de Estradas Rurais, objetivando sanar o estado precário que se encontram alguns trechos da Estrada de Servidão Pública que se inicia na Rodovia Gastão Dal Farra, no Bairro da Roseira, daí percorrendo uma distância de 3,2 km até alcançar o laticínio próximo à Estância Demétria, seguindo até o Km 10 da rodovia citada na proximidade do local denominado Boilão;
- d) Aquisição de conjunto de triturador e misturador para alimentação de animais;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- f) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- g) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- h) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- i) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- j) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- k) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$25.551,03 (vinte cinco mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e três centavos), sendo R\$16.448.20 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) a ser utilizado para pagamento do cascalhamento e, R\$9.102,83 (nove mil, cento e dois reais e oitenta e três centavos) a ser utilizado para aquisição dos equipamentos, valores esses a serem pagos em uma única parcela.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Nossa Caixa** – **Agência 0426-0 c/c nº. 04.000976-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

Página 2 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 099/10 Processo nº 6.381/2.010

- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III Anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerara a seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

 5.1 - Este Convênio terá a vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 2 3 JUL 2010

João Cury Neto

Prefeito Municipal de Botucatu

Airton Lourenço

Associação dos Produtores Rurais do Alto do Capivara

Testemunhas:

Milton A. Chiozo Filha Diretor Depto da Fazenda  $2^{a}$ 

Página 3 de 3